



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi-RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 065/2023

O Vereador, João Paulo Evangelista no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CER-TEA), com o objetivo de promover a inclusão, o atendimento integral e a defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de São Paulo do Potengi em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012.

Artigo 2º - O CER-TEA terá as seguintes atribuições:

I - Realizar diagnósticos precoces de TEA, em parceria com unidades de saúde e profissionais especializados;

II - Oferecer atendimento multidisciplinar, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, entre outros, visando ao desenvolvimento e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA;

III - Promover a capacitação de profissionais da rede pública de saúde e educação, visando à melhor compreensão e atendimento às necessidades das pessoas com TEA;

IV - Disponibilizar informações e orientações às famílias das pessoas com TEA, oferecendo suporte emocional, social e jurídico;

V - Realizar pesquisas e estudos relacionados ao TEA, visando ao aprimoramento das políticas públicas voltadas para essa população;

VI - Promover campanhas de conscientização e sensibilização da sociedade em relação ao TEA, combatendo o preconceito e a discriminação;

VII - Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e instituições de pesquisa para o desenvolvimento de ações voltadas para as pessoas com TEA.

Artigo 3º - O CER-TEA será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e contará com uma equipe técnica especializada para o cumprimento de suas atribuições.

Artigo 4º - As despesas com a implantação e manutenção do CER-TEA correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

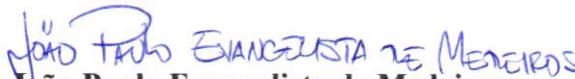
O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta inúmeras famílias em nosso município, e a necessidade de atenção e suporte é inegável. Neste sentido, apresento este Projeto de Lei que visa à criação do Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CER-TEA).

Através deste centro, buscamos oferecer um espaço de apoio, inclusão e orientação às pessoas com TEA e suas famílias. Com diagnóstico precoce, atendimento multidisciplinar e capacitação de profissionais, pretendemos melhorar a qualidade de vida dessas pessoas e promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

Além disso, o CER-TEA também terá o papel fundamental de conscientizar a comunidade sobre o TEA e combater o preconceito e a discriminação. Através de parcerias com instituições de pesquisa e universidades, poderemos contribuir para o avanço do conhecimento sobre o TEA e o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa a fazer a diferença na vida das pessoas com TEA em nosso município.

São Paulo do Potengi-RN, 17 de outubro de 2023.


João Paulo Evangelista de Medeiros

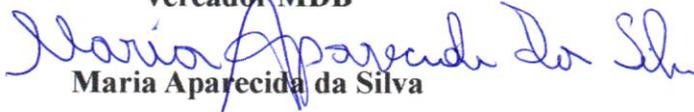
Vereador SD


Rodrigo Luiz Dantas Campos

Vereador PSDB


Jefferson Luiz Inácio da Silva

Vereador MDB


Maria Aparecida da Silva

Vereadora PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CHP: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudio, 414 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@outlook.com - Site: www.cameraspp.rn.gov.br

PROTOCOLO

17.10.23


PABLO ANDREW FERREIRA DE FARIAS
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CPF: 705.151.274-93